



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N 56 DE 23 DE ABRIL DE 2021.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 56, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021**, ao qual institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.393 DE 12 DE ABRIL DE 2021**, que autoriza a realização de eventos com limite de 50 (cinquenta) pessoas.

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 23 de abril até 07 de maio de 2021, neste Município.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, inclusive a Guarda Municipal, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

AUTORIZA A ABERTURA DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

Art. 2º. Mantém a autorização de abertura do comércio varejista, atacadista e de serviços essenciais e não essenciais, em todo o território de Retirolândia-Ba, **de 24/04/2021 até 07/05/2021, nos horários das 07 horas às 18 horas, OBEDECENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS.**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os postos de combustíveis **poderão funcionar a partir das 05 horas do dia 24/04/2021, e seu fechamento deverá ocorrer 30 (trinta) minutos antes do horário do Toque de Recolher.**

Art. 3º. O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso e ainda **imputar multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

§ 1º - Os comércios e os Prestadores de Serviço autorizados somente poderão funcionar com a aplicação do Protocolo Sanitário definido pelas autoridades de saúde, uso do álcool em gel a 70%, uso de máscaras, redução da permanência do cliente no espaço comercial em 50% por cento.

§ 2º - **Autoriza o serviço de entrega *delivery* até as 23 (vinte e três) horas, somente de alimentos, com os prepostos devidamente identificados através de fardas dos respectivos estabelecimentos ao qual laboram, das 18h de 24 de abril até às 00h de 07 de maio de 2021.**

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES:

Art. 4º. Os restaurantes, pizzarias, trailers, carrinhos de cachorro quente e afins, deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 23h, no período de **23 a 07 de maio de 2021.**

Paragrafo único. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes e afins, somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade, observados os Protocolos Sanitários, uso de máscaras e álcool em gel, distanciamento de mesas em no mínimo 1,5 metros, observado ainda, o horário comercial e data informada no caput deste.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

EVENTOS SUSPENSOS COM PÚBLICO SUPERIOR A 50
(CINQUENTA) PESSOAS:

Art. 5º. Ficam suspensos eventos e atividades, **com público superior de 50 (cinquenta) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins **até 07/05/2021.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma livre, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, capacidade máxima de lotação de **30% (trinta por cento) e ainda respeitando o toque de recolher, previsto no Art. 1º deste Decreto.**

SEPULTAMENTOS:

Art. 6º. Fica limitado o número de 30 (trinta) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 7º. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:

Art. 8º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, **até 07 de maio de 2021.**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176